



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIROPOLIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de 2º nível (recarga) e 3º nível (teste hidrostático) em todos os extintores de incêndio da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

#### **1.1. Classificação do bem ou serviço**

Considerando as definições constantes no art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de prestação contínua.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente contratação visando a realização da manutenção e recarga necessária em todos os extintores de incêndio da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

A manutenção de 2º nível (Recarga) e 3º nível (Teste Hidrostático) dos extintores são imprescindíveis em função do vencimento anual das cargas e da realização de testes obrigatórios nos cilindros a cada 5 anos, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 23 (NR 23) e demais normas técnicas, considerando ainda que a prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de extintores de incêndios, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº158/06 e nº173/06 e o DECRETO Nº 63.911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 e que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas, e tem como objetivo atender às normas de segurança indispensáveis ao bom funcionamento das unidades Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição Técnica do Produto	Quantidade	Unidade
1.	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de Água pressurizada de 10 (dez) litros e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	177	Unid
2.	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR	59	Unid



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

	12962, incluindo substituição de peças defeituosas.		
3.	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 04 (quatro) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	250	Unid
4.	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de ABC (Pó Químico Seco ABC) de 04 (quatro) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	32	Unid
5.	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de ABC (Pó Químico Seco ABC) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	7	Unid
6.	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	1	Unid
7.	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 12 (doze) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	2	Unid
8.	Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático) em extintores de Água pressurizada de 10 (dez) litros e em seus componentes, conforme especificações da NBR 13485, incluindo substituição de peças defeituosas.	115	Unid
9.	Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático) em extintores de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 13485, incluindo substituição de peças defeituosas.	47	Unid
10.	Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático) em extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 04 (quatro) quilogramas e em seus componentes, conforme	146	Unid



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

	especificações da NBR 13485, incluindo substituição de peças defeituosas		
--	--	--	--

### 3.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do serviço.

### 3.2. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica ao presente caso.

### 3.3. GARANTIA OU ASSISTENCIA TÉCNICA

Será exigida garantia mínima de 01 (um) ano do produto, onde todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis de uso único, se for o caso) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso, desgaste anormal de peças, acessórios e componentes que compõem o objeto ora aqui adquirido, obrigando-se a reparar o dano e substituí-los sempre que se verificar a necessidade, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis .

## 4. DO CONTRATO

**4.1** A Contratada será convocada para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos trâmites do certame, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e subseqüentes alterações.

**4.2** Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/21.

**4.3** Caso a Contratada não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato conforme art. 90, §4º, Lei 14.133/21 ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Contrato os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições conforme Art. 90, §2º da Lei 14.133/21;

**4.4** Caberá a Administração na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a aplicação dos parâmetros contidos no §4º, I, II do mesmo artigo, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, observada a ampla defesa e o contraditório.

**4.5** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**4.6** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS**

- 4.7** O contrato poderá ser reajustado pelo índice divulgado pelo IPCA-IBGE.
- 4.8** O reajuste poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da data da orçamentação, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.
- 4.9** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.10** A Contratada se obrigará a apresentar formalmente a memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** A execução do objeto contratado compreende a retirada e recolocação dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

**5.2.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da expedição da Ordem de Serviço. O agendamento prévio poderá ser feito pelo telefone: (19) 3546-8080 ou através do email: [eng.seguranca@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:eng.seguranca@cordeiropolis.sp.gov.br) ;

**5.2.1.** Os extintores para Recarga devem ser coletados e devolvidos pela Contratada na unidade correspondente, em dia de expediente, no horário das 8h às 17h;

**5.3.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Priscila Bueno de Moraes, lotada no cargo de Engenheira de Segurança do Trabalho no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designada para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

**5.4.** Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não puderam ser recarregados.

**5.5.** A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local, ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como mão de obra devidamente qualificada para execução dos serviços.

**5.6.** Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer extintores substitutos com capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências do local onde houve a retirada, sem ônus para o CONTRATANTE.

**5.7.** O extintor passará por teste hidrostático para verificar possíveis falhas existentes no material e a necessidade de troca de componentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS**

**5.8.** No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

**5.9.** Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor.

**5.10.** Caso não haja troca de peças a empresa deverá efetuar somente a cobrança da recarga.

**5.11.** A CONTRATADA deverá devolver às Unidades os extintores RECARREGADOS no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após sua retirada, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento dos extintores reservas como: prazo de validade, quantidade suficiente para substituir temporariamente os extintores a ser recarregados, etc.

**5.12.** Após a recarga, os extintores deverão estar com selo e anel do INMETRO. A CONTRATADA deverá providenciar a colocação de uma etiqueta de identificação impermeável no extintor, contendo as seguintes informações: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da recarga, data (mês) da próxima recarga e data (ano) do teste hidrostático.

**5.13.** Correrão por conta da Contratada as despesas pertinentes, tais como embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**5.14.** Recebimento:

**5.14.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

**5.14.2** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.14.3.** Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os bens adquiridos encontram-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

**5.14.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.14.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

**5.15.** O prazo de validade dos produtos fornecidos para recarga será de, no mínimo 01 ano, a contar data da entrega dos mesmos, prorrogável por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIROPOLIS**

**5.16.** A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

**5.17.** A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidora designada como fiscal mencionada no item 5.3, ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.18.** O(s) representante(s) da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A** - Todos os serviços de manutenção deverão ser realizados de acordo com as recomendações e normas vigentes do INMETRO/ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**B** - Os serviços de manutenção de 2º nível (Recarga) e 3º nível (Teste Hidrostático) deverão incluir a substituição de peças defeituosas, tais como: alça de transporte, esguicho difusor, mangueira de descarga, manômetros, punho, suporte do esguicho difusor, tubo-sifão, válvulas de descarga.

**C** - EXTINTOR COM CARGAS DE ÁGUA OU PÓ QUÍMICO - Devem ser inspecionados anualmente, esta inspeção é que determinará o nível de manutenção que o extintor deverá passar.

**D** - EXTINTOR COM CO2 (Dióxido de Carbono) - Deve ser inspecionado, através de pesagem, a cada 6 meses para verificar a perda da carga. Se a perda da carga for superior a 10% o extintor deverá ser recarregado. Seguindo a NBR 12962 todos os extintores de CO2 devem passar por manutenção de primeiro nível anualmente.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O gestor do contrato será a Secretária de Administração Michele Cristina Baccochina de Sousa, nos termos do inciso V do Artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024, a quem designará como fiscal a Sra. Priscila Bueno de Moraes para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

**7.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** A confirmação de recebimento do objeto ocorrerá após a conferência das condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIROPOLIS

**7.4.** O serviço será formalizado por meio de Autorização de Fornecimento (AF) contendo a Nota de Empenho, que será enviada por e-mail e o fornecedor registrado acusará o recebimento;

## **8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

## **9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21

### **9.1. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO**

Não se aplica.

### **9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.2.1** A empresa vencedora deverá estar em conformidade com as Portarias 158, de 27 de junho de 2006, e 173, de 12 de julho de 2006, do INMETRO, realizando a manutenção dos extintores de acordo com as normas abaixo, complementares ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado pela citada Portaria 173 e DECRETO Nº 63.911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

9.2.1.1 Normas a serem observadas:

NBR 11715 - Extintores de incêndio do tipo carga d' água - Especificação;

NBR 11716 - Extintores de incêndio com carga de gás carbônico - Especificação;

NBR 10721 - Extintores de incêndio com carga de pó químico - Especificação;

NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;

NBR 13485 - Manutenção de 3º nível em extintores;

NBR 9695 - Pó para extinção de incêndio - Especificação;

NBR 9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio - Especificação;

NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases - Procedimento

**Observação:** em caso de novas edições/revisões das normas elencadas, as mudanças só entrarão em vigor quando da revisão do RTQ, conforme determinado pelo INMETRO.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS**

**9.2.2.** A prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de extintores de incêndios, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº158/06 e nº173/06 e nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

**9.2.3.** A contratada deverá apresentar, na habilitação, prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante de Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático) em extintores de incêndio.

**9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A empresa deverá apresentar certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida em data não anterior a 90 (noventa) dias corridos desta dispensa de licitação.

**9.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Não se aplica.

**9.5. GARANTIA DE PROPOSTA**

Não se aplica.

**9.6. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Não se aplica.

**10. ESTIMATIVA DO PREÇO**

O valor estimado para o objeto deste Termo de Referência é de R\$ 26.679,00.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para o presente contrato.

**11.1. FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
15	01.01.00	3.3.90.39.00	10 302 111	05	2001	3020000
21	02.01.00	3.3.90.39.00	12 365 0222	01	2004	2120000



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIROPOLIS**

35	02.01.00	3.3.90.39.00	12 361 0222	01	2006	2200000
1179	03.01.00	3.3.90.39.00	08 122 330	01	2015	5100000
59	04.01.00	3.3.90.39.00	15 122 444	01	2028	1100000
63	06.01.00	3.3.90.39.00	22 661 555	01	2029	1100000
289	07.01.00	3.3.90.39.00	06 181 777	01	2031	1100000
260	08.01.00	3.3.90.39.00	02 122 1113	01	2119	1100000
304	09.01.00	3.3.90.39.00	04 123 990	01	2034	1100000
316	10.01.00	3.3.90.39.00	04 122 1000	01	2036	1100000
463	11.01.00	3.3.90.39.00	14 122 1111	01	2065	1100000
337	12.01.00	3.3.90.39.00	13 392 1225	01	2021	1100000
325	13.01.00	3.3.90.39.00	27 812 1333	01	2042	1100000
97	14.01.00	3.3.90.39.00	18 541 1444	01	2044	1100000
105	15.01.00	3.3.90.39.00	15 452 1555	01	2020	1100000
115	16.01.00	3.3.90.39.00	04 122 1616	01	2048	1100000

## 12. DISPENSA DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

O referido processo não consta com a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), visto que se tratar de uma demanda conhecida e repetitiva, sem alternativa no mercado e que não gerarão despesas correlatas e/ou interdependentes, sendo facultativo, conforme dispõe o artigo 21, inciso II, letra "b" do Decreto Municipal nº 6.811/2024, e também por ser uma demanda específica para atender a Lei Federal nº11.947/09.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações técnicas contidas no presente memorial/termo de referência não conduzem a determina marca ou fornecedor.

Cordeirópolis, 12 de Maio de 2025.

**MICHELE CRISTINA BACCOCHINA DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Administração

**MARINILDO DONIZET PROCÓPIO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**CARLOS ALBERTO AVI**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS**

**DENIS SUIDEDOS**  
Chefe de Gabinete

**REGIANE PORTES MENDES**  
Secretária Municipal de Saúde

**LEÔNIDAS AUGUSTO SIQUEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

**NEUSA APARECIDA DAMELIO MARCELINO DE MORAES**  
Secretária Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

**BRUNA RAFAELA VIDORETTI**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**LAYLA THAMARA GONÇALVES PENAS**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**ÉRIKA MARIN DA SILVA GUIMARÃES**  
Secretária Municipal de Educação

**ANA PAULA DE MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

**OSVALDO CELOTTI**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

**MAYARA RAMPO**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS**

**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

**GRASIELLA BOGGIAN LEVY**  
Procuradora Geral

**LUCILA APARECEDIDA SALVADOR MINATEL**  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

---

### **CONTRATO Nº XXX/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5360/2025**

### **LICITAÇÃO: Dispensa de licitação art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, neste ato devidamente representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX neste ato representada **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de 2º nível (recarga) e 3º nível (teste hidrostático) em todos os extintores de incêndio da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 2ª - EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada e recolocação dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da expedição da Ordem de Serviço. O agendamento prévio poderá ser feito pelo telefone 19 35468080 ou através do e-mail [eng.seguranca@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:eng.seguranca@cordeirópolis.sp.gov.br)

2.2.1. Os extintores para Recarga devem ser coletados e devolvidos pela Contratada na unidade correspondente, em dia de expediente, no horário das 8h às 17h;

2.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Priscila Bueno de Moraes, lotada no cargo de Engenheira de Segurança do Trabalho no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designada para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

2.4. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não puderam ser recarregados.

2.5. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local, ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como mão de obra devidamente qualificada para execução dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

### **Estado de São Paulo**

**2.6.** Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer extintores substitutos com capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências do local onde houve a retirada, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.7.** O extintor passará por teste hidrostático para verificar possíveis falhas existentes no material e a necessidade de troca de componentes

**2.8.** No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

**2.9.** Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor.

**2.10.** Caso não haja troca de peças a empresa deverá efetuar somente a cobrança da recarga.

**2.11.** A CONTRATADA deverá devolver às Unidades os extintores RECARREGADOS no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após sua retirada, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento dos extintores reservas como: prazo de validade, quantidade suficiente para substituir temporariamente os extintores a ser recarregados, etc.

**2.12.** Após a recarga, os extintores deverão estar com selo e anel do INMETRO. A CONTRATADA deverá providenciar a colocação de uma etiqueta de identificação impermeável no extintor, contendo as seguintes informações: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da recarga, data (mês) da próxima recarga e data (ano) do teste hidrostático.

**2.13.** Correrão por conta da Contratada as despesas pertinentes, tais como embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **2.14. Recebimento:**

2.14.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

2.14.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.14.3. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os bens adquiridos encontram-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

2.14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

**2.15.** O prazo de validade dos produtos fornecidos para recarga será de, no mínimo 01 ano, a contar data da entrega dos mesmos, prorrogável por igual período

**2.16.** A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**2.17.** A atestação de conformidade da entrega do (s) produto (s) caberá a servidora designada como fiscal mencionada no item 2.3, ou a outro servidor designado para esse fim.

**2.18.** O representante da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA 3ª – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.
<b>1</b>	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de Água pressurizada de 10 (dez) litros e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	177	unid
<b>2</b>	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	59	unid
<b>3</b>	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 04 (quatro) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	250	unid
<b>4</b>	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de ABC (Pó Químico Seco ABC) de 04 (quatro) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	32	unid
<b>5</b>	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de ABC (Pó Químico Seco ABC) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	7	unid
<b>6</b>	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	1	unid
<b>7</b>	Manutenção de 2º Nível (Recarga) em extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 12 (doze) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.	2	unid
<b>8</b>	Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático) em extintores de Água pressurizada de 10 (dez) litros e em seus componentes, conforme especificações da NBR 13485, incluindo substituição de peças defeituosas.	115	unid
<b>9</b>	Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático) em extintores de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 13485, incluindo substituição de peças defeituosas.	47	unid
<b>10</b>	Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático) em extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 04 (quatro) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 13485, incluindo substituição de peças defeituosas	146	unid

**CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA**

**4.1.** Todos os serviços de manutenção deverão ser realizados de acordo com as recomendações e normas vigentes do INMETRO/ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**4.2.** Os serviços de manutenção de 2º nível (Recarga) e 3º nível (Teste Hidrostático) deverão incluir a substituição de peças defeituosas, tais como: alça de transporte, esguicho difusor, mangueira de descarga, manômetros, punho, suporte do esguicho difusor, tubo-sifão, válvulas de descarga.

**4.3.** EXTINTOR COM CARGAS DE ÁGUA OU PÓ QUÍMICO - Devem ser inspecionados anualmente, esta inspeção é que determinará o nível de manutenção que o extintor deverá passar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

### Estado de São Paulo

**4.4. EXTINTOR COM CO2 (Dióxido de Carbono)** - Deve ser inspecionado, através de pesagem, a cada 6 meses para verificar a perda da carga. Se a perda da carga for superior a 10% o extintor deverá ser recarregado. Seguindo a NBR 12962 todos os extintores de CO2 devem passar por manutenção de primeiro nível anualmente.

#### **4.5. Subcontratação**

4.5.1. Não será permitida a subcontratação do serviço.

#### **4.6. Garantia Contratual:**

4.6.1. Não se aplica ao presente caso.

#### **4.7. Garantia ou assistência técnica**

4.7.1. Será exigida garantia mínima de 01 (um) ano do produto, onde todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis de uso único, se for o caso) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso, desgaste anormal de peças, acessórios e componentes que compõem o objeto ora aqui adquirido, obrigando-se a reparar o dano e substituí-los sempre que se verificar a necessidade, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis .

### **CLÁUSULA 5ª – VALOR, VIGÊNCIA E REAJUSTE**

5.1. O valor do global do contrato é de **XXXXXXXX**

5.2. A vigência da contratação será por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/21

**PARAGRAFO ÚNICO:** Transcorridos **12 (doze) meses** do período de vigência deste Contrato, o reajuste será anual, aplicando-se índice **IPCA/IBGE**

### **CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Secretaria</b>	<b>Despesa</b>	<b>Órgão</b>	<b>Econômica</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>	<b>Ação</b>	<b>Cód. Aplicação</b>
Administração	10.01.00	316	3.3.90.39.99	04 122 1000	01	2036	1100000
Esportes	13.01.00	325	3.3.90.39.99	27 812 1333	01	2042	1100000
Desenvolvimento	06.01.00	063	3.3.90.39.99	22 661 555	01	2029	1100000
Educação	02.01.00	021	3.3.90.39.99	12 365 0222	01	2004	2120000
Educação	02.01.00	035	3.3.90.39.99	12 361 0222	01	2066	2200000
Finanças	09.01.00	304	3.3.90.39.99	04 123 990	01	2034	1100000
Gabinete	16.01.00	115	3.3.90.39.99	04 122 1616	01	2048	1100000
Justiça	11.01.00	463	3.3.90.39.99	14 122 1111	01	2065	1100000
Meio Ambiente	14.01.00	097	3.3.90.39.05	18 541 1444	01	2044	1100000
Mulher	03.01.00	1179	3.3.90.39.17	08 122 330	01	2015	5100000
Obras	04.01.00	059	3.3.90.39.99	15 122 444	01	2028	1100000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

Procuradoria	08.01.00	260	3.3.90.39.99	02 122 1113	01	2119	1100000
Saúde	01.01.00	015	3.3.90.39.95	10 302 111	05	2001	3020000
Governo	07.01.00	289	3.3.90.39.99	06 181 777	01	2031	1100000
Serviços Públicos	15.01.00	105	3.3.90.39.99	15 452 1555	01	2020	1100000
Cultura	12.01.00	337	3.3.90.39.05	13 392 1225	01	2021	1100000

**CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO**

**7.1. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, à vista de nota (s) fiscal (is) / fatura (s) apresentada (s).

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**CLÁUSULA 8ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATANTE nomeia como gestora do contrato a Sra. Michele Cristina Baccochina de Sousa – Secretária Municipal de Administração e como fiscal a Sra. Priscila Bueno de Moraes.

**CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES**

9.1. A recusa injustificada da contratada convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

### **Estado de São Paulo**

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**9.4.** As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**9.5.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

#### **CLÁUSULA 10ª - DO AMPARO LEGAL**

**10.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pela Contratação direta com base artigo. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.811/2024 (dispensa), com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 5360/2025.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O Município de Cordeirópolis reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Cordeirópolis; e,

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**12.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório da dispensa, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**12.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cordeirópolis, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

*Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.*

Cordeirópolis, xx de xxxxxx de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal  
(Contratante)

**XXXXXXXXXXXX**  
(Contratada)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

### ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

**CONTRATADA:** XXXXXXXX

**CONTRATO:** Nº XXX/2025

**LICITAÇÃO:** Dispensa de licitação art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de 2º nível (recarga) e 3º nível (teste hidrostático) em todos os extintores de incêndio da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**ADVOGADO (S):** Marco Antonio Magalhães dos Santos Nº OAB/SP: 259.210

**Email:** [marco.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:marco.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br)

**ADVOGADO (S):** Grasiella Boggian Levy Nº OAB/SP: 238.093

**Email:** [grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br)

**ADVOGADO (S):** Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho Nº OAB/SP: 510.820

**Email:** [carlos.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:carlos.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, xx de xxxxxx de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela LOCATÁRIA:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

**Pela CONTRATADA:**

Nome: xxxxxxxx

Cargo: Representante Legal

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Secretaria Municipal de Administração:**

Nome: Michele Cristina Baccochina de Sousa

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 339.441.518-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Esportes:**

Nome: Layla Thamara Gonçalves Penas

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 413.868.838-24

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável:**

Nome: Osvaldo Celotti

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 067.294.168-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Educação:**

Nome: Erika Marin da Silva Guimarães

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 344.910.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:**

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 160.799.108-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

**Chefia de Gabinete:**

Nome: Denis E. O Suidedos  
Cargo: Chefe de Gabinete  
CPF: 330.578.488.18

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania:**

Nome: Mayara Rampo  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 406.112.758-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Nome: Bruna Vidoretti  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 407.765.048-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social:**

Nome: Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 016.447.388-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:**

Nome: Leônidas Augusto Siqueira de Souza  
Cargo: Secretário Municipal  
CPF: 394.140.308-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Nome: Regiane Portes Mendes  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 064.790.698-89

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

**Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública:**

Nome: Tenente Carlos Alberto Avi  
Cargo: Secretário Municipal  
CPF: 067.568.608-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:**

Nome: Ana Paula Magalhães  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 139.562.818-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos:**

Nome: Marinildo Donizet Procópio  
Cargo: Secretário Municipal  
CPF: 262.890.708-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Procuradoria Geral do Município:**

Nome: Grasiella Boggian Levy  
Cargo: Procuradora Geral  
CPF: 296.432.378-00

Assinatura: \_\_\_\_\_